



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 044/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um PROFESSOR ANOS FINAIS, disciplina de CIÊNCIAS, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa Trindade, em virtude de licença saúde e licença maternidade da titular do cargo.

b) Projeto de Lei nº 045/2017: Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obras públicas em parte da Rua Pitangueira e parte da Avenida Pinheiro, trechos compreendidos entre as Ruas Tarumã e Cedro.

PARECER

1) Projeto de Lei 044/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um PROFESSOR ANOS FINAIS, disciplina de CIÊNCIAS, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa Trindade, em virtude de licença saúde e licença maternidade da titular do cargo.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a adequação da técnica legislativa e a necessidade da referida contratação, tendo em vista a impossibilidade de chamamento dos aprovados junto ao último concurso público realizado. A contratação se dará mediante processo seletivo, respeitando, assim, os Princípios da Isonomia e da Impessoalidade.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2) Projeto de Lei nº 045/2017

O projeto de lei em análise dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obras públicas em parte da Rua Pitangueira e parte da Avenida Pinheiro, trechos compreendidos entre as Ruas Tarumã e Cedro.

Verifica-se a adequação da técnica legislativa, estando presentes o memorial descritivo, orçamento, mapa e atas de participação da comunidade envolvida –proprietários dos imóveis beneficiados com a respectiva melhoria.

Ademais, não estabelecer este tributo importaria em renúncia de receita.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 10 de julho de 2017.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Vice-Presidente da Comissão

EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB
Vereador Membro da Comissão